



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

Órgãos Demandantes:

- Fundo Municipal de Viação e Obras

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A necessidade a ser atendida consiste na execução de Sinalização Viária Horizontal nas ruas e avenidas do Município de Uruará/PA de modo a proporcionar a diminuição dos problemas e utilizar de tecnologias necessárias para que a malha viária urbana do município, apresente boas condições e, ao mesmo tempo, eliminem as causas e as dificuldades de circulação e garantindo, assim, o mínimo de segurança, conforto, trafegabilidade de vias, viabilizando o acesso da população a serviços essenciais de forma rápida e segura.

3.2 Considerando que um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um município, cuja finalidade última deve consistir na melhoria do bem-estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva. Esta abordagem impõe a consideração da importância fundamental dos transportes para o processo de produção, circulação de pessoas e distribuição da riqueza, atinentes a uma economia nacional;

3.3 Considerando que os municípios recebem investimentos de infraestrutura para melhoria dos serviços e das vias com grandes fluxos de veículos que interligam bairros, setores, cidades e estados. Logo, esses investimentos possibilitam aos municípios desenvolverem ações de infraestrutura urbana que melhoram o transporte público, a acessibilidade, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano e que contribuem para a qualidade de vida da população;

3.4 Considerando que sinalizações claras e visíveis ajudam os motoristas a entenderem e seguirem as regras de trânsito, reduzindo o risco de colisões e ajudam a prevenir acidentes;

3.5 Considerando que a delimitação das faixas de rolamento e a sinalização de conversões ajudam a manter o trânsito organizado e fluido e que sinalizações bem planejadas ajudam a evitar pontos de estrangulamento e congestionamentos, melhorando a eficiência do tráfego;

3.6 Considerando que um sistema viário bem-sinalizado contribui para um ambiente urbano mais seguro e agradável para todos os cidadãos e facilita a mobilidade urbana, beneficiando o dia a dia da população;

3.7 Considerando a segurança dos usuários, a principal função da sinalização viária é garantir a segurança de pedestres, ciclistas e condutores. Sinais e marcações claras indicam limites de velocidade, locais de travessia de pedestres, áreas escolares e outras informações essenciais para prevenir acidentes;

3.8 Nesse sentido, a execução de Sinalização Viária Horizontal nas ruas e avenidas do Município



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

de Uruará/PA em atendimento à demanda do DEMUTRAN, se torna imprescindível, a fim de orientar os condutores, pedestres e demais usuários das vias de maneira clara e eficiente tendo como objetivo primordial garantir a segurança e a fluidez do tráfego em suas vias públicas.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), pois não foi elaborado o planejamento de compras para o ano de 2024.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Deverão ser observados, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

5.2 As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado. A comprovação será feita por meio de comprovação de aptidão da empresa licitante para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado e apresentação da certidão de acervo técnico – CAT do profissional indicado pela empresa para fazer prova da capacidade profissional em condições compatíveis com o objeto licitado, com base nas atividades desenvolvidas e registradas na anotação de responsabilidade técnica – ART.

##### **5.3 Sustentabilidade:**

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.3.2 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como caberá à contratada fazer a gestão e destinação adequada dos resíduos gerados pela obra.

##### **5.4 Da subcontratação:**

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **5.5 Garantia da contratação:**

5.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.5.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

5.5.5 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

5.5.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.5.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela contratante, com correção monetária.

5.5.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.5.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.5.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.5.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.5.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.5.13 Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5.5.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.5.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste no Contrato.

## **5.6 Garantia dos serviços:**

5.6.1 O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser conforme a lei vigente.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

---

### **5.7 Vistoria:**

5.7.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.7.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.7.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5.8 Normativos que norteiam a contratação:**

5.8.1 Os serviços que serão executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Quando não houver norma técnica nacional abordando um tema, deverão ser adotadas as normas internacionais mais adequadas à situação, de entidades reconhecidas.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1 Os quantitativos dos serviços a serem realizados foram estimados pelo Engenheiro Civil e responsável técnico pelas obras/serviços da Prefeitura Municipal de Uruará-Pa, com base nas necessidades verificadas pelo DEMUTRAN. A estimativa da quantidade dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução da sinalização viária horizontal do município compõem a Planilha Orçamentária de Custos.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1 Tendo em vista que serão beneficiados indiretamente todos os cidadãos da cidade e diariamente pessoas transitam pelo município e com investimentos em infraestrutura será possível proporcionar agilidade no escoamento do trânsito, menor custo com manutenções em equipamentos públicos e proporcionando bem-estar social, a execução de sinalização viária em ruas e avenidas do município torna-se vital.

7.2 Para o atendimento desta necessidade temos duas soluções:

- Solução 1: A prefeitura executar diretamente a Sinalização Viária Horizontal, a ser realizada nas ruas e avenidas do Município de Uruará-PA;
- Solução 2: A contratação de uma empresa especializada na execução de Sinalização Viária Horizontal, a ser realizada nas ruas e avenidas do Município.

7.3 A comparação da relação custo-benefício entre a Prefeitura executar diretamente a Sinalização Viária Horizontal, a ser realizada nas ruas e avenidas do Município ou contratar uma



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

empresa especializada na execução da obra evidencia que:

**a. Prefeitura executar diretamente:**

- Custos:

1. Custos diretos de execução: Incluem materiais, mão de obra, equipamentos e outros custos associados à execução da sinalização viária.
2. Custos indiretos: Como a prefeitura utilizará seus próprios recursos e funcionários, podem surgir custos indiretos associados à mobilização de equipamentos e à gestão do projeto.

- Benefícios:

1. Controle direto: A prefeitura terá controle total sobre o processo de sinalização, o que pode permitir uma adaptação mais flexível às necessidades locais e maior transparência.
2. Possibilidade de economia: Se a prefeitura já possui recursos e expertise disponíveis, pode haver a possibilidade de economizar em custos de contratação.

**b. Contratar uma empresa especializada:**

- Custos:

1. Custos de contratação: Incluem os honorários da empresa, que podem ser baseados em taxas fixas, percentuais do valor total do contrato ou uma combinação de ambos.
2. Custos adicionais: Pode haver custos adicionais associados a licitações, seguros, garantias e outras despesas relacionadas à contratação de uma empresa.

- Benefícios:

1. Experiência e expertise: Empresas especializadas trazem conhecimento técnico e experiência na execução de projetos similares, o que pode resultar em um trabalho de melhor qualidade e mais eficiente.
2. Maior responsabilidade contratual: A empresa contratada é responsável por cumprir os termos do contrato, incluindo prazos e padrões de qualidade, o que pode reduzir o risco para a prefeitura.

7.4 Ao comparar os dois cenários, é essencial pesar os custos e benefícios de cada opção:

- Se a prefeitura possui recursos e expertise disponíveis, construir diretamente pode oferecer maior controle sobre o processo e, potencialmente, economias financeiras.
- Se a prefeitura carece de recursos ou expertise, contratar uma empresa especializada pode resultar em um projeto mais eficiente, de melhor qualidade e concluído dentro do prazo.

7.5 Diante disto, a solução 1 não é viável, pois a Prefeitura Municipal de Uruará/PA não possui mão de obra qualificada e apresenta limitação de recursos (equipamentos e máquinas) para a execução destas obras podendo resultar em erros e atrasos e não gerando eficiência e economicidade para a Prefeitura.

7.6 Já a solução 2 é viável, pois a empresa especializada possui conhecimento técnico e equipamentos/materiais necessários, o que pode trazer um resultado com maior qualidade, com maior rapidez e mais economia de recursos podendo resultar em um projeto mais eficiente.

7.7 Os serviços a serem contratados tratam-se de obra de engenharia, definida como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº14.133/2021. O engenheiro civil responsável pela obra a classificou como obra comum, conforme declaração em anexo a este ETP.

7.8 De acordo com o artigo 6º inciso XXXVIII da Lei 14.133/21, a concorrência deverá ser a modalidade de licitação para contratação de obras de engenharia. Logo, a solução mais viável para a Administração, no caso o Município de Uruará-PA, será a contratação de empresa especializada na execução de sinalização viária Horizontal, a ser executada nas ruas e avenidas do Município por meio de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica em regime de empreitada por preço global com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas.

## **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 253.333,33 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme planilha orçamentaria.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1 A Contratação de empresa especializada na execução de sinalização viária Horizontal, a ser realizada nas ruas e avenidas do Município de Uruará/PA, por meio de licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço, encontra-se delimitada neste ETP, a partir das seguintes determinações:

- a) Definição do local dos serviços: Ruas e Avenidas do município de Uruará/PA conforme projetos que irão compor a pasta técnica do Edital.
- b) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estão pormenorizadas no Memorial Descritivo.
- c) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 02 (dois) meses e a vigência do contrato terá duração de 06 (seis) meses A obra/os serviços será(ão) executada(os) levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas. Este prazo poderá ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Uruará-PA, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.
- d) Definições das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários estão explicitadas na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada, levantamento este feito pela Prefeitura Municipal de Uruará, através de seu engenheiro civil e responsável técnico pela obra.
- e) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.
- f) Os serviços objeto deste ETP, serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

10.1 O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista de eficiência técnica, tendo em vista que o não parcelamento do objeto permitirá um maior nível de controle dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados em uma única empresa contratada.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1 Executar obras de melhoria na infraestrutura no perímetro urbano do município de Uruará/PA como sinalização viária horizontal tem como objetivos garantir conforto, segurança, agilidade no deslocamento da população e no escoamento da produção diminuindo custos de transporte, além de contribuir para o aquecimento da economia do município e promovendo maior qualidade de vida a população em geral.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1 A celebração do contrato, bem como a sua gestão, execução e fiscalização será amparada na lei 14.133/2021 e o Decreto nº 10.892 que regulamenta a nova Lei de Licitações, Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uruará.

12.2 Foi designado o engenheiro civil e responsável técnico pelas obras/serviços da Prefeitura Municipal de Uruará-Pa, como fiscal dos serviços a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1 Não há a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos e garantindo a sua correta destinação.

## **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1 As informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação de empresa especializada na execução de sinalização viária Horizontal, a ser executada nas ruas e avenidas do Município, por meio de licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, em atendimento a demanda da Secretaria de Obras da Prefeitura de Uruará-Pa, trazendo segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos cidadãos e proporcionando economicidade, eficiência e a transparência na gestão de recursos e prestação de serviços públicos. Esta licitação será proporcionada por recurso próprio do município de Uruará/PA, objetivando a execução de ações relativas à mobilidade urbana



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

15.2 Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da legislação vigente.

Uruará-Pa, 21 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP:

**DAISIRÉE S. J. SANTOS**  
ENGENHEIRA CIVIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF Nº. 34.593.541/0001-92

---

### **TERMO DE APROVAÇÃO**

Na qualidade de Órgãos Demandantes **aprovo** Estudo Técnico Preliminar cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na execução de sinalização viária Horizontal, a ser executada nas ruas e avenidas do Município de Uruará-Pa, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Memória de cálculo e demais anexos.

---

**Vanderlei Balensiefer**  
Secretaria Municipal De Viação E Obras



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO**

**Obra:** Sinalização viária horizontal no Município de Uruará-PA

**Localização:** Ruas e Avenidas no Município

**Responsável técnico:** Engenheira Civil Daisirée S. J. Santos. CREA PA: 151617789-4

Venho por meio desta, declarar que a obra de Execução de Sinalização Viária Horizontal do Município de Uruará, trata-se de **OBRAS COMUNS**, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Art. 6º - DAS DEFINIÇÕES:

“XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

Por ser verdade, assino o presente.

Uruará, 21 de novembro de 2024.

**DAISIRÉE S. J. SANTOS**  
Engenheira Civil – CREA PA: 151617789-4  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF N°. 34.593.541/0001-92

---

**ANEXO II**  
**PARECER TÉCNICO**

**Obra:** Sinalização viária horizontal no Município de Uruará-PA

**Localização:** Ruas e Avenidas no Município

**Responsável técnico:** Engenheira Civil Daisirée S. J. Santos. CREA PA: 151617789-4

Venho por meio desta, manifestar acerca do Processo Licitatório referente à Sinalização Viária Horizontal, que serão executadas no município de Uruará/PA.

A recomendação é que a licitação seja em um **ÚNICO** lote, pois tanto o projeto como o orçamento foram elaborados utilizando este conceito, pois é a modalidade mais vantajosa financeiramente para o município, pelos seguintes motivos:

1. Redução de custos de Mobilização e Desmobilização de Máquinas e equipamentos, visto que com uma única empresa, acontecerá de forma única e sequencial, conforme cronograma dos serviços, enquanto que fracionando a licitação, seriam considerados estes custos para cada uma das partes;
2. Menores custos de Administração local, pois uma equipe de um encarregado e um engenheiro serão suficientes para acompanhar e fiscalizar a execução da Sinalização Viária, enquanto que ocorrendo o fracionamento, haveria a necessidade de considerar uma equipe para cada etapa proposta, deixando o orçamento mais oneroso;
3. Economia do processo Licitatório, pois licitando o Serviço de uma vez existe a possibilidade de melhores valores dos serviços.

Uruará, 21 de novembro de 2024.

**DAISIRÉE S. J. SANTOS**  
Engenheira Civil – CREA PA: 151617789-4  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ